



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

[dispensas@itaqui.rs.gov.br](mailto:dispensas@itaqui.rs.gov.br)

CONTRATO Nº 677/2024

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADO PARA A 2ª MOSTRA ITAQUIENSE DE TEATRO ESTUDANTIL – MITE.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e o profissional **MARLON RIBEIRO BRITTO**, inscrito no CPF sob o nº 810.180.880-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 432, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96.211-620, Telefone (53) 9.91383328, E-mail [mbzum@yahoo.com.br](mailto:mbzum@yahoo.com.br), doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 5872/2024, e em observância às disposições do Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.819/2023 e a **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024** firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para realizar o serviço de Jurado para a 2ª Mostra Itaquiense De Teatro Estudantil – MITE, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Valor Total
01	Contratação de jurados/avaliadores para a 2ª Mostra Itaquiense de Teatro Estudantil – MITE.	<b>R\$ 1.350,00</b>
02	Transporte	<b>R\$ 250,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 1.600,00</b>

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta.

1.2.3. A Proposta da empresa Contratada.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A fiscalização do contrato será exercida conforme Portaria nº 488/2024, fl. nº 08 do Processo Administrativo nº 5872/2024, pelo **Gestor** Antônio Vicente Paiva Guterres, **fiscal** Tales Martins dos Anjos e **suplente** Jéssica de Farias Cabral.

#### Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. O serviço deverá ser realizado **nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024**, no Teatro Prezewodowski, situado na Rua Bento Gonçalves, n.337, bairro Centro, nesta cidade, sem custo adicional ao Município.

2.1.1. O profissional é responsável pela qualidade do serviço a ser realizado.

2.2. Nos casos do CONTRATADO não entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do serviço não aceito, a pessoa responsável lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade do serviço contratado, o CONTRATADO deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o serviço.



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

[dispensas@itaqui.rs.gov.br](mailto:dispensas@itaqui.rs.gov.br)

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos.

### Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**.

3.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a prestação do serviço pelo contratado.

3.2.1. O contratado não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas, como por exemplo, tempo chuvoso.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A ou algum outro que venha a ser mais vantajoso à municipalidade.

3.6. O CPF do Contratado constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.7. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) na aba legislação.**

### Cláusula Quarta – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Do Município:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.5. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

[dispensas@itaqui.rs.gov.br](mailto:dispensas@itaqui.rs.gov.br)

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.7. Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso.

5.1.8. Notificar, por escrito, ao Contratado da aplicação de qualquer sanção.

### 5.2. Do Contratado:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

5.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.5. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.6. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.8. Fornecer o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

### Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	17	SEC MUN ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	13	CULTURA
Subfunção:	392	DIFUSAO CULTURAL
Programa	17	CULTURA
Proj./Atividade:		2166 INCENTIVO A CULTURA
Elemento:	3.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Recurso:	1500 – 0001	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:		0 NÃO SE APLICA
Reduzido:	5857	

**Solicitação de Compras nº 194378.**

### Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;



# PREFEITURA DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

[dispensas@itaqui.rs.gov.br](mailto:dispensas@itaqui.rs.gov.br)

**c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

**d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**

**e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.**

**f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;**

**g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;**

**h) recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.**

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.3. O Contratado está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsão do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

### Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se o contratado em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

**8.2.** O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024**, à proposta do contratado, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias de igual teor este instrumento.

Itaqui/RS, 24 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
Leonardo Dicson Sanchez Betin  
Prefeito

**MARLON RIBEIRO BRITTO**  
CPF nº 810.180.880-91  
Profissional